

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 034/2021**

Modalidade: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º.: 001/2021 Processo n.º.: 012/2021

Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICOS) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19)**, que entre si firmam o Município de Araguari e Fernanda Jrege Arantes Borges.

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Soraya Ribeiro de Moura**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. MG-108.370-54, inscrita no CPF sob o n.º 041.727.066-65, residente e domiciliada na Rua Angelita Alvares, n.º 70, Bairro Conjunto Amparo, nesta cidade de Araguari-MG, CEP: 38.441-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **Sra. Fernanda Jrege Arantes Borges**, brasileiro, casada, médica, portadora do RG n.º 12.978.792, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.801.766-56, residente e domiciliado na Rua José Carrijo, n.º 480, Apto. 1401 Bairro Centro, CEP: 38.440-264, Cidade de Araguari-MG, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 001/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICOS) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Credenciamento N.º. 001/2021, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e aos Decretos Municipais n.º 062/2020 e 238/2020.



1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Credenciamento N°. 001/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de Credenciamento N°. 001/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA (MÉDICO) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Credenciamento n° 001/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.**

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 133.879,20 (cento e trinta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	UN	Qtde	VALOR UNIT	Valor Final
1	SERVIÇOS MÉDICOS-PLANTÃO - 06 HORAS	SV	210	R\$ 637,52	R\$ 133.879,20

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação	FICHA	FONTE	Dotação
-------------	-------	-------	---------



94	436	102	02.11.00 .10.302.0017.2082.3.3.90.36.00
----	-----	-----	---

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Fornecer à Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19 todas as informações relativas ao andamento dos serviços prestados;



- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- i) O CREDENCIADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, e os protocolos adotados pelo Hospital de Campanha;
- k) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- l) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao CREDENCIADO, de acordo com certificação de serviços prestados emitido pela Coordenação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais CREDENCIADOS, através da Coordenação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de EPI'S aos credenciados;
- g) A CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO por qualquer dano causado na prestação dos serviços, ou do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- h) A CONTRATANTE deverá Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- 9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadora do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19, Marislene P. C. Nunes, e a gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda, Administrador da Secretaria de Saúde. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação de empenho ou autorização emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1.1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.



11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4. As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

11.5. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

11.6. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 24 de maio de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

Soraya Ribeiro de Moura
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Soraya Ribeiro de Moura
CONTRATANTE

Fernanda Jéze Arantes Borges
Sra. Fernanda Jéze Arantes Borges
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____

NOME: _____ . CPF/MF: _____